



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 345/2023
PROCESSO: SCC 16299/2023
ASSUNTO: Moção nº 1454/2023 com apelo por elaboração de programa IPTU solidário para a recuperação econômica pós-calamidade entre os entes estadual e municipal nas regiões atingidas pelas enchentes no Estado de Santa Catarina.

Senhor Gerente,

Trata-se de Moção nº 1454/2023, aprovada na Sessão Plenária do dia 22 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Antídio Lunelli, apelando pela elaboração do programa IPTU solidário para a recuperação econômica pós-calamidade entre os entes estadual e municipal nas regiões atingidas pelas enchentes no Estado de Santa Catarina.

Considerando os desastres climáticos que vêm ocorrendo nos últimos meses no Estado de Santa Catarina caracterizados por fortes chuvas, enchentes e inundações, ocasionando inúmeros prejuízos à população catarinense, o Deputado Antídio Aleixo Lunelli apresenta moção com os pedidos a seguir:

a) “a criação de um Programa Solidário de Recuperação Econômica pós-calamidade entre os entes estadual e municipal, devido às recorrentes cheias que afetaram o município nos meses de outubro e novembro de 2023”;

b) “a elaboração de um Programa Solidário de recuperação econômica visaria à concessão de isenção total da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis localizados nas áreas impactadas direta ou indiretamente pelas enchentes pelo período de 12 meses, com a parceria do Estado de Santa Catarina em recompor integralmente os valores isentados referentes ao IPTU durante o período estabelecido aos municípios que registraram recorrência de situação de calamidade pública dentro do prazo de vigência da decretação inicial”.

O processo foi remetido à Gerência de Tributação para manifestação acerca dos pleitos de natureza tributária.

É o relatório.

Inicialmente, faço uma exposição e destaque que, em atenção ao desastre meteorológico ocorrido em outubro, o Estado de Santa Catarina, por meio do [Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023](#), declarou “situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4”. Posteriormente, por meio do [Decreto nº 302, de 11 de outubro de 2023](#), atualizou a lista dos municípios afetados.

A situação de emergência foi ratificada, no âmbito da União, pelas Portarias [nº 3.132, de 9 de outubro de 2023](#), e [nº 3.172, de 14 de outubro de 2023](#), ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Em seguida, o Governo do Estado anunciou medidas de apoio à população e às pessoas jurídicas. Identifica-se o rol na notícia com o título [Governo anuncia medidas para auxiliar famílias e empreendedores após enchentes](#).

Especificamente, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, foram adotadas as providências transcritas na notícia de título [Governo de SC posterga pagamento do ICMS para empresas atingidas pelas chuvas](#):

“Postergação do ICMS - Em relação às empresas inscritas no Regime Normal de Tributação, a proposta prevê a postergação do pagamento do tributo nos próximos seis meses, sendo cada mês prorrogado por 90 dias. Por exemplo, o pagamento de outubro é prorrogado para janeiro, enquanto o de novembro é prorrogado para fevereiro. E assim por diante, até o mês de março.

Já para as empresas enquadradas no Simples Nacional, válida apenas para os contribuintes dos municípios em calamidade pública, a lógica é contrária. Nesse caso, o pagamento é postergado por seis meses, mas vale apenas para o mês corrente e os dois meses seguintes ao evento climático. Ou seja, o pagamento de outubro é prorrogado para março, enquanto o de novembro é prorrogado para abril. E, em dezembro, uma última postergação é feita para o mês de maio.

Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert observa que a postergação representa uma alternativa já encaminhada pelo Estado em outros períodos marcados por eventos climáticos de grande escala. O impacto mensal da medida é estimado em cerca de R\$ 21 milhões para as empresas normais e aproximadamente R\$ 4 milhões para as empresas do Simples Nacional, totalizando R\$ 150 milhões no período.

"É uma previsão legal que já se mostrou eficaz em cenários semelhantes. Avaliamos os reflexos desta medida com muito critério e responsabilidade. É um gesto fundamental para a revitalização dos negócios locais, que precisam de um suporte maior para restabelecer suas operações", analisa Siewert.

Fotos: Eduardo Valente, GOVSC

COMO OBTER O PRAZO ESTENDIDO

Empresas do Regime Normal de Tributação

O contribuinte pode solicitar a postergação do pagamento por meio do TTD 371, apresentando laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil que ateste o dano ocorrido.

Este benefício não se aplica às empresas enquadradas no Simples Nacional (veja abaixo). Também não haverá prorrogação do imposto relativo a operações com combustíveis, gás, energia elétrica e serviço de comunicação - a tributação destes setores atende a normas específicas. Um exemplo é o regime monofásico dos combustíveis, onde o imposto é recolhido na refinaria e depois é repassado aos Estados. Não se enquadram, ainda, as entradas de bens ou mercadorias importados, nem o im-

posto devido por substituição tributária.

Empresas do Simples Nacional

O benefício abrange a postergação do imposto do mês da ocorrência do evento climático, que neste caso é outubro, mais 2 meses subsequentes. Não há necessidade de laudo pericial para comprovação do dano sofrido. A Secretaria de Estado da Fazenda comunica a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) sobre a situação - essa comunicação é acompanhada de cópia do decreto de calamidade dos municípios afetados.

Liberação dos portos

Outra medida definida pela Fazenda consiste na suspensão por 30 dias da obrigatoriedade de utilização dos portos e aeroportos de SC para fins de fruição do benefício fiscal da importação - a medida terá validade entre 4 de outubro e 3 de novembro. O benefício fiscal da importação exige que o importador utilize os portos e aeroportos de Santa Catarina. A edição de um decreto suspenderá em outubro a obrigatoriedade de desembarcar a mercadoria nos portos de SC, mantendo o desembarço em Santa Catarina.

Suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND)

A Fazenda também irá suspender os efeitos dos atrasos nas chamadas obrigações acessórias. A suspensão se aplica aos efeitos da omissão da entrega das declarações de ICMS (DIME, EFD, Sintegra), além da suspensão do critério de omissão da entrega das declarações na CND pelo prazo de 60 dias para empresas nos municípios em situação de emergência ou calamidade.

Os contribuintes em todo país precisam cumprir periodicamente um conjunto de obrigações acessórias, como a entrega da DIME, EFD, PGDAS e Sintegra. A medida atende a pleitos de entidades representativas do setor produtivo de Santa Catarina”.

Temos, ainda, que postergação do ICMS devido por empresas optantes do Simples Nacional já se encontra vigente, conforme se nota no conteúdo da recente notícia que esclarece: [Postergação do ICMS para o Simples Nacional já vale nos municípios em calamidade.](#)

Ressalto que as providências mencionadas se referem às chuvas de outubro. Quanto às difíceis situações ocorridas em novembro, também serão enfrentadas pelo Estado.

Tratemos, então, dos pleitos contidos nesta moção.

Vejam os a competência da Diretoria de Administração Tributária (DIAT). Dispõe o art. 17 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, que:

Art. 17. À Diretoria de Administração **Tributária** (DIAT) compete planejar, coordenar e executar, de forma integrada, atividades inerentes à fiscalização e arrecadação de tributos, visando garantir o cumprimento da **legislação tributária estadual**.

Parágrafo único. À DIAT compete também:

I – definir as diretrizes e estratégias para as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Tributária;

II – editar atos normativos concernentes à matéria tributária;

III – autorizar parcelamentos nos casos determinados em lei;

IV – autorizar a concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) no âmbito de sua competência;

V – aprovar as consultas formais à Comissão Permanente de Assuntos Tributários (COPAT);

VI – propor a política tributária estadual;

VII – representar a Administração Tributária Estadual perante órgãos, instituições e entidades nos assuntos relativos à matéria tributária;

VIII – supervisionar, na área de sua competência, a execução de acordos e contratos firmados pelo Estado, por intermédio da SEF;

IX – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE), acompanhando os assuntos pertinentes às atividades do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ);

X – propor ao Secretário de Estado da Fazenda procedimento administrativo de revisão contra decisão do TAT de que não caiba mais recurso;

XI – declarar a descon sideração do ato ou negócio jurídico praticado com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

XII – direcionar as ações visando ao incremento da arrecadação tributária; e

XIII – exercer outras atividades delegadas pelo Secretário ou pelo Secretário Adjunto no que concerne às questões de sua competência.” (grifos nossos)

Isto posto, nota-se que não há pedido que tenha por objeto algum tributo estadual. Ressalto que o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é imposto de competência dos municípios.

Em relação ao pedido de “criação de um Programa Solidário de Recuperação Econômica pós-calamidade entre os entes estadual e municipal”, esta informação não se manifestará sobre ele, considerando que se trata da realização de política pública conjunta entre os entes, não se atendo ao cerne tributário.

Já quanto ao pleito de “elaboração de um Programa Solidário de recuperação econômica visaria à concessão de isenção total da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis localizados nas áreas impactadas direta ou indiretamente pelas enchentes pelo período de 12 meses, com a parceria do Estado de Santa Catarina em recompor integralmente os valores isentados referentes ao IPTU”, temos a esclarecer que: por ser um tributo municipal, o Estado não possui qualquer ingerência quanto ao IPTU e concessão de isenção em relação a ele. Ainda, o pedido de “recompor

integralmente os valores isentados referentes ao IPTU” é um requerimento de subvenção estadual para pagamento de tributo municipal, situação que, consoante exposto acima, não se refere à legislação tributária estadual, não se enquadrando nas competências da DIAT.

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FBH07X17**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE CAPOBIANGO AQUINO (CPF: 079.XXX.906-XX) em 28/11/2023 às 14:24:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 28/11/2023 às 15:09:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 28/11/2023 às 17:41:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk5XzE2MzE1XzlwMjNfRkJIMDdYMTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016299/2023** e o código **FBH07X17** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 930/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3466/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 16299/2023, referente à Moção de Apelo nº 1454/2023, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, por meio da qual apela “*pela adoção e elaboração de um programa solidário para a recuperação econômica estadual pós-calamidade*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações técnicas da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Como se observa, a moção sugere a criação de um programa solidário de recuperação econômica visando a concessão de isenção total da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis localizados nas áreas impactadas pelas enchentes nos meses de outubro e novembro de 2023, pelo período de 12 meses, com a colaboração do Estado de Santa Catarina.

Cumpre-nos informar que o Governador do Estado, sensível a gravidade dos problemas causados pelas chuvas excessivas dos últimos meses, organizou um Gabinete de crise com a participação da Secretaria de Defesa Civil (SDC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria da Fazenda (SEF), Secretaria da Administração (SEA), Secretaria da Saúde (SES), entre outros. O objetivo foi planejar e implementar medidas e ações voltadas ao enfrentamento das adversidades meteorológicas, de modo a apoiar da melhor maneira possível a população atingida.

Em sua análise, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) destacou que foi publicado o Decreto nº 341, no Diário Oficial nº 22141-A, de 10 de novembro de 2023, que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS entre outubro de 2023 e março de 2024, para os estabelecimentos que possam comprovar terem sido afetados pelos eventos adversos.

No que diz respeito, especificamente a postergação do ICMS devido por empresas optantes do Simples Nacional, ressaltou a DIAT que tal postergação já se encontra vigente para os municípios em calamidade.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ademais, a referida Diretoria salientou que nos termos da proposta apresentada não há pedido que tenha por objeto algum tributo estadual. Ressalta-se que por se tratar de tributo municipal o Estado não possui qualquer ingerência relacionada ao IPTU e concessão de isenção em relação a ele, não se enquadrando nas competências desta Secretaria de Estado.

Assim sendo, agradecemos as contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Antídio Aleixo Lunelli ao tempo em que nos colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8032TR0L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/12/2023 às 14:28:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk5XzE2MzE1XzlwMjNfOE8zMIRSMEw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016299/2023** e o código **8032TR0L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3578/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Moção nº 1454/2023, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminhando o Ofício SEF/GABS nº 930/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da elaboração do programa IPTU solidário para a recuperação econômica pós-calamidade entre os entes estadual e municipal nas regiões atingidas pelas enchentes no Estado.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H9SW467J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/12/2023 às 17:23:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk5XzE2MzE1XzlwMjNfSDITVzQ2N0o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016299/2023** e o código **H9SW467J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.